



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/2022

O Vereador **ANTONIO CARLOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao previsto no art 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vem encaminhar ao plenário da Câmara a presente INDICAÇÃO do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei Nº ____ /2022

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Incentivo à Proteção de Bens e Serviços Municipais (GIPBSM) - aos servidores públicos municipais que compõem a Guarda Municipal de Horizonte.

Art. 1º- Fica criada a Gratificação de Incentivo à Proteção de Bens e Serviços Municipais – (GIPBSM) – aos servidores públicos integrantes de carreira da Guarda Municipal de Horizonte.

Art. 2º- Os integrantes do quadro de servidores da Guarda Municipal de Horizonte. Farão jus a Gratificação de Incentivo à Proteção de Bens e Serviços Municipais, com estrito cumprimento legal dos princípios de atuação no exercício de suas funções.

Art. 3º- A Gratificação de Incentivo à Proteção de Bens e Serviços Municipais, no percentual de 50% (cinquenta porcento), que será calculada sobre o vencimento base.

Parágrafo Único: A Gratificação de Incentivo à Proteção de Bens e Serviços Municipais (GIPBSM), é uma vantagem pecuniária, concedida ao servidor público da Guarda Municipal de Horizonte, referente sua atuação, desenvolvidas especificamente pelos Guardas Municipais, regulamentadas conforme os seguintes dispositivos: o Art. 2º da Lei Complementar nº 006 de 08 de dezembro de 2015, bem como, o Art. 3º da Lei Complementar nº 003, de 01 de novembro de 2011, bem como, o §8º, do Art. 144 da Constituição Federal, bem como, o Art. 3º e 4º da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Art. 4º- As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE HORIZONTE(CE) aos ____ de _____ de 2022

RECEBIDO EM:
02 / 09 / 2022
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

- 1 - Hoje, a Guarda Municipal de Horizonte, exerce um papel preponderante nesta cidade. Passando assim, a ser o patrimônio do povo horizontino.
- 2 - A Guarda Municipal de Horizonte, realiza constantemente a recuperação de bens dos munícipes, vítimas de furtos, roubos, assaltos e outros. Trabalho este, que fortalece cada dia mais os princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal, descritos no Art. 3º, incisos I e II da Lei 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), bem como, o Art. 2º da Lei Complementar Nº 006 de 08 de dezembro de 2015, bem como, o Art. 3º da Lei Complementar Nº 003, de 01 de novembro de 2011, bem como, o §8º, do Art. 144 da Constituição Federal.
- 3 - Nesse sentido, vêm a importância de ofertar um pouco de conforto nos vencimentos dos servidores desta instituição, surgindo assim a necessidade da criação de uma gratificação, denominada: GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PROTEÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MUNICIPAIS (GIPBSM).
- 4 - A Gratificação trará também aos integrantes da Guarda Municipal, credibilidade de que os poderes legislativo e executivo reconhecem a importância dos princípios de seus servidores no exercício de suas competências e funções.
- 5 - A implantação da referida Gratificação, é um exemplo de respeito e gratidão pelos bravos servidores da Guarda Municipal de Horizonte.
- 6 - Vale salientar que, no dia 1 de novembro de 2011, foi sancionada a Lei de criação da Guarda Municipal de Horizonte, revelando que o gestor público tem todo o cuidado e apreço em fazer cumprir a leis vigentes a essa instituição.
- 7 - A criação da Gratificação (GIPBSM), estabelece uma forma ímpar de valorização do quadro de servidores de carreira da instituição Guarda Municipal de Horizonte.

Obs: O desejado percentual da Gratificação de Incentivo à Proteção de Bens e Serviços (GIPBSM) é de 50% (cinquenta porcento) referente ao salário base do guarda.

Certo de poder contar com a valiosa atenção dos poderes aqui citados, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

DISPOSITIVOS QUE REGULAMENTA A FUNÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL.

Lei Complementar nº 006 de 08 de dezembro de 2015 que vem a seguinte redação: art. 2º: Compete a Guarda Municipal de Horizonte: O cuidado e a proteção preventiva e ostensiva dos bens, instalações, servidores, autoridades, população, serviços públicos municipais.



Bem
como,

Lei Complementar nº 003, de 01 de novembro de 2011 que traz a seguinte redação: Art.3º, XII: Compete a Guarda Municipal de Horizonte: Colaborar na fiscalização e garantir a prestação dos serviços públicos de responsabilidade do Município, desempenhando atividade de polícia administrativa nos termos previstos do §8º, do Art. 144 da Constituição Federal, c/c o Art. 72 da Lei Orgânica do Município.

Redação da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014;

Art.3º: São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I- proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas
- II- preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III- patrulhamento preventivo;
- IV- compromisso com a evolução social da comunidade;
- V- uso progressivo da força.

Art. 4º: É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Bem
como,

Art.144, da CF/88 - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (lei esta 13.022/14).

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 02 de Setembro de 2022


ANTONIO CARLOS GOMES
Vereador

